



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **LEI Nº. 1679/2019**

**SÚMULA** – Autoriza o Município de Assaí, através do Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um **Crédito Adicional Suplementar Provável Excesso de Arrecadação** no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), para inclusão da Fonte de Recursos: 0.494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no elemento da despesa discriminada abaixo no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a inclusão da Fonte de Recursos: 0.494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no elemento da despesa constante no Orçamento Geral do Município de Assaí para o exercício financeiro de 2.019, através de abertura de um **Crédito Adicional Suplementar Provável Excesso de Arrecadação**, distribuído com a seguinte classificação:

**06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**06.01.10.301.0010.2345 – Manutenção do Departamento de Saúde**

3.3.90.40 – Serviços Tec. Inf. Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 35.000,00

Fonte de Recursos: 0.494 – Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde

**Artigo 2º.** – Para dar cobertura ao **Crédito Adicional Suplementar Provável Excesso de Arrecadação**, para a fonte incluída no artigo anterior, será utilizado o recurso resultante da receita proveniente de repasse de emendas parlamentares e transferências de programas Fundo a Fundo do Ministério da Saúde.

**Artigo 3º.** – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria podendo ser suplementadas por Decreto Municipal no caso de insuficiência de saldo na dotação.

**Artigo 4º.** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS 15 DE AGOSTO DE 2019.

  
Acacio Secchi  
Prefeito Municipal